REGULAMENTO (CEE) Nº 3109/89 DA COMISSÃO

de 16 de Outubro de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 4209/88 que fixa, para a campanha de 1989, o nível previsional global de importação para os produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seus artigos 174º e 361º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4209/88 da Comissão (1) fixou para certos produtos deste sector o nível previsional global de importação para a campanha de 1989; que este nível previsional compreende, para cada produto considerado, um contingente anual de importação proveniente de países terceiros;

Considerando que, no que diz respeito a Espanha, o nível do contingente de pescadas do género *Merluccius spp.*, frescas ou refrigeradas, fixado para a campanha de 1989 pelo Regulamento (CEE) nº 4208/88 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3108/89 (3), foi aumentado em 2 000 toneladas pelo Regulamento (CEE) nº 3108/89; que convém, assim, adaptar relativamente a este Estado-membro o nível previsional global de importação do produto considerado, constante do Regulamento (CEE) nº 4209/88;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 4209/88 é alterado como segue:

No quadro A 1, o número « 14 595 », relativo ao nível global de importação de pescadas do género *Merluccius spp.*, frescas ou refrigeradas, dos códigos NC ex 0302 69 65 e ex 0304 10 99, é substituído pelo número « 16 595 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 1989.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 370 de 31. 12. 1988, p. 27.
(2) JO nº L 370 de 31. 12. 1988, p. 25.
(3) Ver página 16 do presente Jornal Oficial.